

LEI Nº 004
DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO

LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 1.993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Pública Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida.
- Art.3º- O plano de classificação dos Cargos e Funções será aplicado a todos os Servidores Públicos Municipais.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente Lei.
- Art.5º- Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I- Funcionário Público- a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
 - II- Cargo Público- a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
 - III- Emprego público- a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;
 - IV- Servidor- a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a

- Administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja da Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Quadro de pessoal- o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
 - VI- Referência- o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;
 - VII- Padrão- o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
 - VIII- Vencimento- a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
 - IX- Remuneração- o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.6º- O Quadro Geral de Pessoal do Município de Ilha Comprida, será composta de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, que serão regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Ilha Comprida.

§.1º- Os cargos em comissão, constantes do anexo I, são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para seu preenchimento.

§.2º- Os cargos de Provimento Efetivo, constantes do anexo II, serão preenchidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art.7º- O Servidor Público Municipal Efetivo, que vier a ocupar cargo público de Provimento em Comissão, terá direito de retornar ao cargo de origem.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art.8º- A escala de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais, constituir-se de 14 (catorze), referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 à 14.

Art.9º- A cada Cargo Público Municipal, corresponderá determinada referência.

Art.10- Os valores da escala de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais, são os constantes do anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

- Art.11- Nenhum Servidor Público Municipal, poderá perceber vencimentos inferiores ao Piso Nacional de Salários.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art.12- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, encarregatura e chefia, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

- I- nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
- II- o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.

- Art.13- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

- Art.14- Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Portaria, observando-se o seguinte:

- I- os Servidores Públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento em Comissão, serão enquadrados por livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal;
- II- os Servidores Públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento Efetivo, serão enquadrados mediante concurso público de provas e títulos;
- III- todos os Servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Art.15- A cada período de 5 (cinco) anos completos de efetivo exercício no serviço publico Municipal, o Servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor de referência que estiver percebendo, que se incorporará para todos os efeitos.

Art.16- O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17- As descrições de Cargos serão regulamentadas por Decreto.

Art.18- O período oficial de trabalho dos Servidores Públicos Municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.19- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art.20- É vedada a realização de concurso público para admissão de servidores a cargos públicos, não constantes do Quadro Geral de Pessoal.

Art.21- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar, sem concurso público, pelo período de 04 (quatro) meses, renováveis por igual período, pessoal autônomo, em casos excepcionais e de interesse público.

Art.22- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.23- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 1 DE FEVEREIRO DE 1993

Antônio Marcio Ragni de Castro leite
Prefeito Municipal

ANEXO I - À LEI Nº 004/93
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	01	ARQUITETO I	13

02	04	ASSESSOR E PROC. JURÍDICO MUNICIPAL I	14
03	06	ASSESSORIA EXECUTIVA	14
04	10	ASSISTENTE DE DIRETOR DE DEPTO	11
05	04	ADMINISTRADOR REGIONAL	11
06	01	CHEFE DE GABINETE	14
07	10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14
08	16	DIRETOR DE DIVISÃO	11
09	04	ENGENHEIRO I	13
10	01	MOTORISTA DO GABINETE	06
11	01	CONTADOR	13

ANEXO À LEI Nº 004/93
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
QUADRO ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14
02	01	DIRETOR DE DIVISÃO	13

03	02	DIRETOR CLÍNICO	13
04	01	SECRETARIA DE DIR. DE DEPTO	08
05	03	CHEFE DE SEÇÃO	10
06	02	ENFERMEIRO CHEFE I	10
07	01	BIOLOGISTA	10
08	06	CIRURGIÃO DENTISTA I	11
09	01	ENFERMEIRO I	09
10	02	NUTRICIONISTA	10
11	06	MÉDICO I	13
12	01	ASSISTENTE SOCIAL	10
13	01	PSICÓLOGO	10
14	01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	07
15	07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08
16	01	AGENTE DE SANEAMENTO	08

Os números em algarismos romanos I, após a denominação do Cargo, indicam a Carga Horária que será de 20 (vinte) horas semanais.

Os Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I, do Quadro Especial do Departamento de Saúde, são aqueles vinculados à contrapartida, pelo Estado e a União, constantes dos Convênios do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem implantados e serão extintos na hipótese de denúncia ou termo desses convênios, na defesa do interesse do Município.

ANEXO II - À LEI Nº 004/93
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA	05
02	02	ARRAIS	05
03	01	ANALISTA DE SISTEMAS	12
04	04	ALMOXARIFE	07

05	40	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	02
06	02	AUXILIAR DE FUNILARIA	04
07	03	AUXILIAR DE MECÂNICO	04
08	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
09	02	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	04
10	01	AUXILIAR DE PINTOR DE AUTOS	04
11	01	ASSISTENTE SOCIAL	10
12	01	BORRACHEIRO	06
13	01	BIBLIOTECÁRIA	10
14	02	CARPINTEIRO	05
15	28	CHEFE DE SEÇÃO	09
16	36	CHEFE DE SERVIÇOS	07
17	06	CONTÍNUO	01
18	01	SUB-CONTADOR	11
19	03	CAIXA	08
20	01	DESENHISTA	07
21	25	ESCRITURÁRIO	05
22	02	ENCANADOR	04
23	02	ELETRICISTA	05
24	01	ELETRICISTA DE AUTOS	08
25	10	FISCAIS	07
26	02	FUNILEIRO	08
27	01	LAVADOR DE AUTOS	05
28	05	MECÂNICO	08
29	40	MOTORISTAS	06
30	02	MARCENEIRO	06
31	14	MERENDEIRA	02
32	10	OPERADOR DE MÁQUINAS	07
33	06	PEDREIRO	05
34	01	PINTOR DE AUTOS	08
35	02	PINTOR ARTÍSTICO	06
36	04	PINTOR DE PAREDES	04
37	02	PSICÓLOGO (A)	11
38	12	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	07
39	20	PROFESSOR 1º GRAU	09
40	01	SOLDADOR	08
41	04	SECRETARIA EXECUTIVA	11
42	06	SECRETARIA	07
43	02	TOPÓGRAFO	09
44	04	TELEFONISTA	04
45	01	TESOUREIRO	13
46	12	VIGILANTE	04
47	08	ZELADORES	05

ANEXO À LEI Nº 004/93
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	04	ENFERMEIRO I	08
02	01	BIOLOGISTA	10
03	06	CIRURGIÃO DENTISTA I	11
04	01	NUTRICIONISTA	10
05	01	PSICÓLOGO	10
06	12	MÉDICO I	13
07	06	AGENTE DE SANEAMENTO	08
08	25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08

09	02	OPERADOR DE RX	08
10	01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	08
11	10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
12	02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	04
13	08	ESCRITURÁRIO	05
14	06	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	07
15	03	VIGIA	02
16	04	RECEPCIONISTA	04
17	01	REPARADOR GERAL	06
18	02	MOTORISTA	06
19	02	DIRETOR CLÍNICO	13
20	02	ENFERMEIRO CHEFE	10

Os números em algarismos romanos I, após a denominação do cargo, indicam a Carga Horária que será de 20 (vinte) horas semanais.
O servidor do Quadro Especial de Departamento de Saúde, ao assumir cargo de Chefia a critério da Diretoria do Departamento, fará jus, enquanto exercendo a Chefia, a um acréscimo salarial de 02 (dois) padrões.

ANEXO III – À LEI Nº 004/93
ESCALA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALOR CR\$
01.....	CR\$ 1.600.000,00
02.....	CR\$ 1.840.000,00
03.....	CR\$ 2.116.000,00
04.....	CR\$ 2.433.000,00
05.....	CR\$ 2.798.000,00
06.....	CR\$ 3.218.000,00
07.....	CR\$ 3.700.000,00
08.....	CR\$ 4.255.000,00
09.....	CR\$ 4.893.000,00
10.....	CR\$ 5.627.000,00

11.....	CR\$	6.471.000,00
12.....	CR\$	7.442.000,00
13.....	CR\$	8.558.000,00
14.....	CR\$	9.842.000,00